



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 017/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal A Transferir por Doação, um Terreno Urbano à Polícia Militar do Estado do Tocantins para construção do Destacamento da Polícia Militar do Município de Aliança do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à Polícia Militar do Estado do Tocantins, um terreno urbano com área total de 559,78 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), caracterizado como lote n. 07 da quadra 20-A do loteamento urbano de Aliança do Tocantins com as seguintes confrontações: 20,20 metros lineares de frente pela Rua das bandeiras, 29,00 metros lineares de lateral pela Rua Leopoldo Pereira, 20,00 metros lineares de fundo, dividindo com o Lote n. 08 e na outra lateral com 26,60 dividindo com o lote de n. 06 da mesma quadra.

Art.2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de prédio para abrigar o destacamento de polícia Militar Local, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos a contar da data da doação;

Art. 3º – O transcurso do prazo de que trata o artigo anterior ou, ou a constatação de desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal -

Recebido em
22/02/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N. 017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desse douto Poder aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal A Transferir por Doação, um Terreno Urbano à Polícia Militar do Estado do Tocantins para construção do Destacamento da Polícia Militar do Município de Aliança do Tocantins e dá outras providências.”*

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade.

Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.”

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, in verbis:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;”



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

A lei Orgânica do Município por seu turno assim expõe:

“Art. 89 -A alienação de bens Municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I Tanto imóveis, quanto móveis, depende de autorização Legislativa e Concorrência pública, dispensada esta, somente aos casos seguintes:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de invalidade do ato.

b) permuta.

II quando imóveis, depende de licitação, dispensada esta, somente nos seguintes casos:

a) doação, que é permitido exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta.

Art. 90 - O projeto de lei sobre alienação permuta ou empréstimos de imóveis do Município são da iniciativa do Prefeito.”

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que almeja melhor aparelhamento das forças de segurança pública em nosso município

Ao teor do exposto esperamos pela tramitação e aprovação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -